



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2011-PMM
– ANEXO III –

**REGULAMENTO DE CONTINÊNCIAS, HONRAS, SINAIS DE RESPEITO E CERIMONIAL DA
 GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

TÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade:

- I - estabelecer as honras, as continências e os sinais de respeito que os integrantes da GCMM prestam a determinados símbolos nacionais e às autoridades civis e militares;
- II - regular as normas de apresentação e de procedimento dos integrantes da GCMM, bem como as formas de tratamento e a precedência entre os mesmos;
- III - fixar as honras que constituem o Cerimonial de Guarda no que for comum às forças policiais e militares.

Parágrafo único. As prescrições deste Regulamento aplicam-se às situações diárias, estando o integrante da GCMM de serviço ou não, em área sob jurisdição da GCMM ou em sociedade, nas cerimônias e solenidades de natureza cívica, de Guarda ou militar.

TÍTULO II
Dos Sinais de Respeito e da Continência

CAPÍTULO I
Generalidades

Art. 2º Todo integrante da GCMM, em decorrência de sua condição, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas, estabelecidos em toda a legislação da GCMM, deve tratar sempre:

- I - com respeito e consideração os seus superiores hierárquicos, como tributo à autoridade de que se acham investidos por lei;
- II - com afeição e camaradagem os seus pares;
- III - com bondade, dignidade e urbanidade os seus subordinados.

§ 1º Todas as formas de saudação, os sinais de respeito e a correção de atitudes caracterizam, em todas as circunstâncias de tempo e lugar, o espírito de disciplina e de apreço existentes entre os integrantes da GCMM.

§ 2º As demonstrações de respeito, cordialidade e consideração, devidas entre os membros da GCMM, também o são aos integrantes de outras Guardas Municipais, Nacionais e de nações amigas, bem como aos servidores da segurança pública estaduais e federais e aos militares brasileiros e de nações amigas.

Art. 3º O integrante da GCMM manifesta respeito e apreço aos seus superiores, pares e subordinados:

- I - pela continência;
- II - dirigindo-se a eles ou atendendo-os, de modo disciplinado;
- III - observando a precedência hierárquica;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

IV - por outras demonstrações de deferência.

§ 1º Os sinais regulamentares de respeito e de apreço entre os integrantes da GCMM constituem reflexos adquiridos mediante cuidadosa instrução e continuada exigência.

§ 2º A espontaneidade e a correção dos sinais de respeito são índices seguros do grau de disciplina da GCMM e da educação moral e profissional dos seus componentes.

Art. 4º Os sinais de respeito e apreço são obrigatórios em todas as situações, inclusive em operações e treinamentos.

Parágrafo único. Os integrantes da GCMM em serviço de auxílio a preservação à segurança pública poderão ser dispensados dos procedimentos sobre continência individual constantes deste Regulamento.

CAPÍTULO II Dos Sinais de Respeito

Art. 5º Quando dois integrantes da GCMM se deslocam juntos, o de menor antigüidade dá a direita ao superior.

Parágrafo único. Se o deslocamento se fizer em via que tenha lado interno e lado externo, o de menor antigüidade dá o lado interno ao superior.

Art. 6º Quando os integrantes da GCMM se deslocam em grupo, o mais antigo fica no centro, distribuindo-se os demais, segundo suas precedências, alternadamente à direita e à esquerda do mais antigo.

Art. 7º Quando encontrar um superior num local de circulação, o integrante da GCMM saúda-o.

§ 1º Se o local de circulação for estreito e o integrante da GCMM franqueia a passagem ao superior, faz alto e permanece de frente para ele.

§ 2º Na entrada de uma porta, o integrante da GCMM franqueia-a ao superior; se estiver fechada, abre-a, dando passagem ao superior e torna a fechá-la depois.

Art. 8º Em local público onde não estiver sendo realizada solenidade cívico-militar ou de Guarda, bem como em reuniões sociais, o integrante da GCMM cumprimenta, tão logo lhe seja possível, seus superiores hierárquicos.

Parágrafo único. Havendo dificuldade para aproximar-se dos superiores hierárquicos, o cumprimento deve ser feito mediante um movimento de cabeça.

Art. 9º Para falar a um superior, o integrante da GCMM emprega sempre o tratamento "Senhor" ou "Senhora".

§ 1º Para falar, formalmente, ao Prefeito Municipal de Macapá e ao Inspetor-Geral da GCMM, o tratamento é "Vossa Excelência", "Senhor Prefeito", "Senhora Prefeita", "Senhor Inspetor-Geral" ou "Senhora Inspetor-Geral" conforme o caso. Nas relações correntes de serviço, no entanto, é admitido o tratamento de "Senhor" ou "Senhora".

§ 2º Para falar, formalmente, ao Comandante, Diretor, Diretora ou Chefe de OGM, o tratamento é "Senhor Comandante", "Senhor Diretor", "Senhora Diretora", "Senhor Chefe", "Senhora Chefe", conforme o caso; nas relações correntes de serviço, é admitido o tratamento de "Comandante", "Diretor", "Diretora", "Chefe", "Senhor" ou "Senhora", conforme o caso.

§ 3º No mesmo posto ou graduação, poderá ser empregado o tratamento "você", respeitadas as tradições e peculiaridades da GCMM.

Art. 10º Para falar a um mais moderno, o superior emprega o tratamento "você".

Parágrafo único. O superior hierárquico poderá, se assim o desejar, chamar um



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

subordinado de "Senhor", se este for mais velho.

Art. 11 Todo integrante da GCMM, quando for chamado por um superior, deve atendê-lo o mais rápido possível, apressando o passo quando em deslocamento.

Art. 12 Nos refeitórios, os Oficiais de Guarda observam, em princípio, as seguintes prescrições:

I - aguardam, para se sentarem à mesa, a chegada do Comandante, Diretor ou Chefe, ou da mais alta autoridade prevista para a refeição;

II - caso a referida autoridade não possa comparecer à hora marcada para o início da refeição, esta é iniciada sem a sua presença; à sua chegada, a refeição não é interrompida, levantando-se apenas os Oficiais de Guarda que tenham assento à mesa daquela autoridade;

III - ao terminar a refeição, cada Oficial de Guarda levanta-se e pede licença ao mais antigo para retirar-se do recinto, podendo ser delegada ao mais antigo de cada mesa a autorização para concedê-la;

IV - o Oficial de Guarda que se atrasar para a refeição deve apresentar-se à maior autoridade presente e pedir licença para sentar-se;

V - caso a maior autoridade presente se retire antes que os demais Oficiais de Guarda tenham terminado a refeição, apenas se levantam os que tenham assento à sua mesa.

§ 1º Os refeitórios de grande freqüência, em OGM destacadas podem ser regidos por disposições específicas.

§ 2º Nos refeitórios de Graduados de Guarda deve ser observado procedimento análogo ao dos Oficiais de Guarda.

Art. 13 Nos refeitórios de Oficiais de Guarda ou Graduados de Guarda, ao neles entrar o Comandante, Diretor ou Chefe da OGM ou outra autoridade superior, o Oficial de Guarda ou Graduado de Guarda de serviço, o integrante da GCMM mais antigo presente ou o que primeiro avistar aquela autoridade comanda: "Refeitório, atenção!" e anuncia a função de quem chega; os Oficiais de Guarda e Graduados de Guarda, sem se levantarem e sem interromperem a refeição, suspendem toda a conversação, até que seja dado o comando de "À vontade!".

Art. 14 Sempre que um integrante da GCMM precisar sentar-se ao lado de um superior hierárquico, deve solicitar-lhe "licença".

CAPÍTULO III Da Continência

Art. 15 A continência é a saudação prestada pelo integrante da GCMM e pode ser individual ou da tropa.

§ 1º A continência é impessoal; visa a autoridade e não a pessoa.

§ 2º A continência parte sempre do integrante da GCMM de menor precedência hierárquica; em igualdade de posto ou graduação, quando ocorrer dúvida sobre qual seja o de menor precedência, deve ser executada simultaneamente.

§ 3º Todo integrante da GCMM deve, obrigatoriamente, retribuir a continência que lhe é prestada; se uniformizado, presta a continência individual; se em trajes civis, responde-a com um movimento de cabeça, com um cumprimento verbal ou com um aperto de mão.

Art. 16 Têm direito à continência:

I - a Bandeira Nacional:

a) ao ser hasteada ou arriada diariamente em Cerimônia de Guarda, militar ou cívica;





MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

- b) por ocasião da cerimônia de incorporação ou desincorporação, nas formaturas;
- c) quando conduzida por Tropa de Guarda ou por contingente de Organização Militar;
- d) quando conduzida em marcha, desfile ou cortejo, acompanhada por guarda ou por organização civil, em cerimônia cívica ou de Guarda;
- II - o Hino Nacional, quando executado em Solenidade de Guarda, militar ou cívica;
- III - o Presidente da República;
- IV - o Vice-Presidente da República;
- V - o Presidente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal;
- VI - os Ministros de Estado;
- VII - O Governador do Estado do Amapá;
- VIII - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;
- IX - O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá;
- X - os Governadores de Estado, de Territórios Federais e do Distrito Federal, em visita de caráter oficial ao município de Macapá;
- XI - o Prefeito Municipal de Macapá;
- XII - o Vice-prefeito Municipal de Macapá;
- XIII - o Presidente da Câmara de Vereadores do município de Macapá;
- XIV - os Secretários Municipais da PMM;
- XV - os integrantes da GCMM em atividade, mesmo em traje civil; neste último caso, quando for obrigatório o seu reconhecimento em função do cargo que exerce ou, para os demais integrantes da GCMM, quando reconhecidos ou identificados;
- XVI - os integrantes da GCMM aposentados, quando reconhecidos ou identificados;
- XVII - a tropa quando formada;
- XVIII - as Bandeiras e os Hinos das Nações Estrangeiras, nos casos dos incisos I e II deste artigo;
- XIX - as autoridades civis estrangeiras, correspondentes às constantes dos incisos III a XIV deste artigo, quando em visita de caráter oficial;
- XX - os comandantes de efetivos militares, policiais militares e bombeiros militares, quando em operações ou atividades conjuntas com a GCMM.

Art. 17 O aperto de mão é uma forma de cumprimento que o superior pode conceder ao mais moderno.

Parágrafo único. O integrante da GCMM não deve tomar a iniciativa de estender a mão para cumprimentar o superior, mas se este o fizer, não pode se recusar ao cumprimento.

Art. 18 O integrante da GCMM deve responder com saudação análoga quando, ao cumprimentar o superior, este, além de retribuir a continência, fizer uma saudação verbal.

SEÇÃO I

Do Procedimento Normal

Art. 19 A continência individual é a forma de saudação que o integrante da GCMM isolado, quando uniformizado, com ou sem cobertura, deve aos símbolos, às autoridades e à

7

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO - CMM

**MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL**

tropa formada, conforme estabelecido no Art. 16.

§ 1º A continência individual é, ainda, a forma pela qual os integrantes da GCMM se saúdam mutuamente, ou pela qual o superior responde à saudação de um mais moderno.

§ 2º A continência individual é devida a qualquer hora do dia ou da noite, só podendo ser dispensada nas situações especiais regulamentadas pela GCMM.

§ 3º Quando em trajes civis, o integrante da GCMM assume as seguintes atitudes:

II - nas cerimônias de hasteamento ou arriação da Bandeira, nas ocasiões em que esta se apresentar em marcha ou cortejo, assim como durante a execução do Hino Nacional, o integrante da GCMM deve tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, com a cabeça descoberta;

III - nas demais situações, se estiver de cobertura, descobre-se e assume atitude respeitosa;

IV - ao encontrar um superior fora de OGM, o subordinado faz a saudação com um cumprimento verbal, de acordo com as convenções sociais.

Art. 20 São elementos essenciais da continência individual: a atitude, o gesto e a duração, variáveis conforme a situação dos executantes:

I - atitude - postura marcial e comportamento respeitoso e adequado às circunstâncias e ao ambiente;

II - gesto - conjunto de movimento do corpo, braços e mãos, com ou sem armas;

III - duração - o tempo durante o qual o integrante da GCMM assume a atitude e executa o gesto acima referido.

Art. 21 O integrante da GCMM, desarmado, ou armado de revólver ou pistola, faz a continência individual de acordo com as seguintes regras:

I - mais moderno parado e superior deslocando-se:

a) posição de sentido, frente voltada para a direção perpendicular à do deslocamento do superior;

b) com cobertura: em movimento enérgico, leva a mão direita ao lado da cobertura, tocando com a falangeta do indicador a borda da pala, um pouco adiante do botão da jugular, ou lugar correspondente, se a cobertura não tiver pala ou jugular; a mão no prolongamento do antebraço, com a palma voltada para o rosto e com os dedos unidos e distendidos; o braço sensivelmente horizontal, formando um ângulo de 45º com a linha dos ombros; olhar franco e naturalmente voltado para o superior. Para desfazer a continência, baixa a mão em movimento enérgico, voltando à posição de sentido;

c) sem cobertura: em movimento enérgico, leva a mão direita ao lado direito da frente, procedendo similarmente ao descrito na alínea "b", no que couber;

d) a continência é feita quando o superior atinge a distância de três passos do mais moderno e desfeita quando o superior ultrapassa o mais moderno de um passo;

II - mais moderno deslocando-se e superior parado, ou deslocando-se em sentido contrário:

- se está se deslocando em passo normal, o mais moderno mantém o passo e a direção do deslocamento; a continência é feita a três passos do superior, como prescrito no inciso I, alíneas "b" e "c", encarando-o com movimento natural de cabeça; ao passar por este, o mais moderno desfaz a continência; se em acelerado, toma o passo normal; se correndo, em treinamento físico, não pára, mas faz o cumprimento verbal;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

III - mais moderno e superior deslocando-se em direções convergentes:

- o mais moderno dá precedência de passagem ao superior e faz a continência como prescreve o inciso I, alíneas "b" e "c", sem tomar a posição de sentido;

IV - mais moderno, deslocando-se, alcança e ultrapassa o superior que se desloca no mesmo sentido:

- o mais moderno, ao chegar ao lado do superior, faz-lhe a continência como prescrito no inciso I, alíneas "b" e "c", e o encara com movimento natural de cabeça; após três passos, desfaz a continência;

V - mais moderno deslocando-se, é alcançado e ultrapassado por superior que se desloca no mesmo sentido:

- o mais moderno, ao ser alcançado pelo superior, faz-lhe a continência, como prescrito no inciso I, alíneas "b" e "c", desfazendo-a depois que o superior tiver se afastado um passo;

VI - em igualdade de posto ou graduação, a continência é feita no momento em que os integrantes da GCMM passam um pelo outro ou se defrontam.

Art. 22 O integrante da GCMM, quando tiver as duas mãos ocupadas, faz a continência individual tomando a posição de sentido, frente voltada para a direção perpendicular à do deslocamento do superior.

§ 1º Quando apenas uma das mãos estiver ocupada, a mão direita deve estar livre para executar a continência.

§ 2º O integrante da GCMM em deslocamento, quando não puder corresponder à continência por estar com as mãos ocupadas, faz cumprimento de cabeça.

Art. 23 O integrante da GCMM, isolado, armado de fuzil ou arma semelhante faz continência da seguinte forma:

I - quando estiver se deslocando:

a) leva a arma à posição de "Ombro-arma", à passagem do superior hierárquico;

b) à passagem de tropa formada, faz alto, volta-se para a tropa e leva a arma à posição de "Ombro-arma";

c) com a arma a tiracolo ou em bandoleira, toma a posição de sentido, com sua frente voltada para a direção perpendicular à do deslocamento do superior.

II - quando estiver parado:

a) na continência aos símbolos e autoridades mencionadas nos incisos I a XIV do Art. 16, faz "Apresentar-arma!";

b) para autoridades militares, quando em solenidades ou eventos oficiais, faz "Ombro-arma!";

c) à passagem da tropa formada, leva a arma à posição de "Ombro-arma";

d) com a arma a tiracolo ou em bandoleira, toma apenas a posição de sentido.

Art. 24 Todo integrante da GCMM faz alto para a continência à Bandeira Nacional, ao Hino Nacional, ao Hino do Estado do Amapá, ao Hino do Município de Macapá, ao Presidente da República, ao Governador do Estado do Amapá e ao Prefeito Municipal de Macapá.

§ 1º Quando os supra-citados Hinos forem tocados em cerimônia religiosa, o integrante da GCMM participante da cerimônia não faz a continência individual, permanecendo em atitude de respeito.

CIVIL DE ARMA E
CORPO DE BOMBEIROS - CABA



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

§ 2º Quando os supra-citados Hinos forem cantados, a tropa ou o integrante da GCMM presente não faz a continência, nem durante a sua introdução, permanecendo na posição de "Sentido" até o final de sua execução.

Art. 25 Ao fazer a continência ao Hino Nacional, o integrante da GCMM volta-se para a direção de onde vem a música, conservando-se nessa atitude enquanto durar sua execução.

§ 1º Quando o Hino Nacional for tocado em cerimônia à Bandeira ou ao Presidente da República, o integrante da GCMM volta-se para a Bandeira ou para o Presidente da República.

§ 2º Quando o Hino Nacional, Hino do Estado do Amapá e Hino do Município de Macapá for tocado em Cerimônia de Guarda, militar ou cívica, realizada em ambiente fechado, o integrante da GCMM volta-se para o principal local da cerimônia.

Art. 26 Ao fazer a continência para a Bandeira Nacional integrante de tropa formada e parada, todo integrante da GCMM que se desloca, faz alto, vira-se para ela e faz a continência individual, retomando, em seguida, o seu deslocamento; a autoridade passando em revista à tropa observa o mesmo procedimento.

Art. 27 O Comandante, Chefe ou Diretor de OGM tem, diariamente, direito à continência na primeira vez que for encontrado pelos seus subordinados, no interior de sua organização.

SEÇÃO II

Do Procedimento em Outras Situações

Art. 28 O integrante da GCMM em um veículo, exceto bicicleta, motocicleta ou similar, procede da seguinte forma:

I - com o veículo parado, tanto o condutor como o passageiro fazem a continência individual sem se levantarem;

II - com o veículo em movimento, somente o passageiro faz a continência individual.

§ 1º Por ocasião da cerimônia da Bandeira ou da execução do Hino Nacional, se no interior de uma OGM ou Organização Militar, tanto o condutor como o passageiro saltam do veículo e fazem a continência individual; se em via pública, procedem do mesmo modo, sempre que viável.

§ 2º Nos deslocamentos de elementos transportados por viaturas, só o Comandante e o Chefe de cada viatura fazem a continência individual. Os integrantes da GCMM transportados tomam postura correta e imóvel enquanto durar a continência do Chefe da viatura.

Art. 29 O integrante da GCMM isolado presta continência à tropa da seguinte forma:

I - tropa em deslocamento e integrante da GCMM parado:

a) integrante da GCMM a pé - qualquer que seja seu posto ou graduação, volta-se para a tropa, toma posição de "Sentido" e permanece nessa atitude durante a passagem da tropa, fazendo a continência individual para a Bandeira Nacional e, se for mais antigo do que o Comandante da tropa, corresponde à continência que lhe é prestada; caso contrário, faz a continência individual ao Comandante da tropa e a todos os integrantes da GCMM em comando de frações constituídas que lhe sejam hierarquicamente iguais ou superiores;

b) integrante da GCMM em viatura estacionada - desembarca e procede de acordo com o estipulado na alínea anterior;

II - tropa em deslocamento e integrante da GCMM em movimento, a pé ou em veículo:

- o integrante da GCMM, sendo superior hierárquico ao Comandante da tropa, pára, volta-se para esta e responde à continência que lhe é prestada; caso contrário, pára, volta-se para aquela e faz a continência individual ao Comandante da tropa e a todos os integrantes da

9/



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

GCMM em comando de frações constituídas que lhe sejam hierarquicamente iguais ou superiores; para o cumprimento à Bandeira Nacional, o integrante da GCMM a pé pára e faz a continência individual; se no interior de veículo, faz a continência individual sem desembarcar;

III - tropa em forma e parada, e integrante da GCMM em movimento:

- procede como descrito no inciso anterior, parando apenas para a cumprimento à Bandeira Nacional.

Art. 30 O Oficial de Guarda ao entrar em uma OGM ou Organização Militar, em princípio, deve ser conduzido ao seu Comandante, Chefe ou Diretor, ou, conforme as peculiaridades de cada OGM, à autoridade da Organização para isso designada, a fim de participar os motivos de sua ida àquele estabelecimento. Terminada a missão ou o fim que ali o levou, deve, antes de se retirar, despedir-se daquela autoridade.

§ 1º Nos estabelecimentos ou repartições militares onde essa apresentação não seja possível, deve o integrante da GCMM apresentar-se ou dirigir-se ao de maior posto ou graduação presente, ao qual participará o motivo de sua presença.

§ 2º Quando o visitante for do mesmo posto ou de posto superior ao do Comandante, Diretor ou Chefe, é conduzido ao Gabinete ou Câmara do mesmo, que o recebe e o ouve sobre o motivo de sua presença.

§ 3º O Graduado de Guarda, em situação idêntica, apresenta-se ao Oficial-de-Dia ou de Serviço, ou a quem lhe corresponder, tanto na chegada quanto na saída.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos não se aplica às organizações médico-militares, exceto se o integrante da GCMM estiver em visita de serviço.

Art. 31 Procedimento do integrante da GCMM em outras situações:

I - se o integrante da GCMM está em bicicleta ou motocicleta, deverá passar pelo superior em marcha moderada, concentrando a atenção na condução do veículo;

II - quando um integrante entra em um recinto público, percorre com o olhar o local para verificar se há algum superior presente; se houver, o integrante da GCMM, do lugar em que está, faz-lhe a continência;

III - quando um superior entra em um recinto público, o mais moderno que aí está levanta-se ao avistá-lo e faz-lhe a continência;

IV - quando integrantes da GCMM se encontrarem em reuniões sociais, festas oficiais, competições desportivas ou em viagens, estando uniformizados e não se conhecerem, devem apresentar-se mutuamente, declinando posto e nome, partindo essa apresentação do de menor hierarquia;

V - seja qual for o caráter - oficial ou particular da solenidade ou reunião, deve o integrante da GCMM, obrigatoriamente, cumprimentar o superior de maior hierarquia presente, e ao de maior posto entre os oficiais presentes de sua OGM;

VI - quando dois ou mais integrantes da GCMM, em grupo, encontram-se com outros integrantes da GCMM, todos fazem a continência individual como se estivessem isolados.

Art. 32 Todo integrante da GCMM é obrigado a reconhecer o Presidente e o Vice-Presidente da República, o Prefeito Municipal de Macapá, o Vice-prefeito Municipal de Macapá, o Presidente da Câmara de Vereadores, o Governador do Estado do Amapá, o Inspetor-Geral da GCMM, o SubInspetor-Geral da GCMM, os Comandantes, Chefes ou Diretores da cadeia de comando a que pertencer a sua organização e os oficiais de sua OGM.

Parágrafo único. Os Oficiais de Guarda são obrigados a reconhecer também os Secretários Municipais.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 33 O integrante da GCMM fardado descobre-se ao entrar em um recinto coberto.

Parágrafo único. O integrante da GCMM fardado descobre-se, ainda, nas reuniões sociais, nos funerais, nos cultos religiosos e ao entrar em templos ou participar de atos em que este procedimento seja pertinente, sendo-lhe dispensada, nestes casos, a obrigatoriedade da prestação da continência.

Art. 34 Para saudar os civis de suas relações, o integrante da GCMM fardado não se descobre, cumprimentando-os pela continência, pelo aperto de mão ou com aceno de cabeça.

Parágrafo único. Ao se dirigir a uma senhora para cumprimentá-la, o integrante da GCMM fardado, exceto se do sexo feminino, descobre-se, colocando a cobertura sob o braço esquerdo; se estiver desarmado e de luvas, descalça a luva da mão direita e aguarda que a senhora lhe estenda a mão.

Art. 35 Nos refeitórios das OGM, a maior autoridade presente ocupa o lugar de honra.

Art. 36 Nos banquetes, o lugar de honra situa-se, geralmente, no centro, do lado maior da mesa principal.

§ 1º Se o banquete é oferecido a determinada autoridade, deve sentar-se ao seu lado direito o Comandante da OGM responsável pela homenagem; os outros lugares são ocupados pelos demais participantes, segundo esquema previamente dado a conhecer aos mesmos.

§ 2º Em banquetes onde haja mesa plena, o homenageante deve sentar-se em frente ao homenageado.

Art. 37 Em embarcação, viatura ou aeronave da GCMM, o mais antigo é o último a embarcar e o primeiro a desembarcar.

§ 1º Em se tratando de transporte de pessoal, a licença para início do deslocamento é prerrogativa do mais antigo presente.

§ 2º Tais disposições não se aplicam a situações operacionais, quando devem ser obedecidos os Planos e Ordens a elas ligados.

CAPÍTULO IV Da Apresentação

Art. 38 O integrante da GCMM, para se apresentar a um superior, aproxima-se deste até a distância do aperto de mão; ambos tomam a posição de "Sentido" e fazem a continência individual como prescrita neste Regulamento; o subordinado diz, em voz claramente audível, seu grau hierárquico, nome de paz e OGM a que pertence, ou função que exerce, se estiver no interior da sua OGM; ambos desfazem a continência; o subordinado diz o motivo da apresentação, e toma a posição de "Descansar", até que lhe seja concedido o "À Vontade".

§ 1º Se o superior estiver em seu Gabinete de trabalho ou outro local coberto, o integrante da GCMM sem arma ou armado de revólver, pistola tira a cobertura com a mão direita. Em se tratando de boné ou capacete, coloca-o debaixo do braço esquerdo com o interior voltado para o corpo e a jugular para a frente; se de boina ou gorro com pala, empunha-o com a mão esquerda, de tal modo que sua copa fique para fora e a sua parte anterior voltada para a frente. Em seguida, faz a continência individual e procede à apresentação.

§ 2º Nas relações de cotidiano, admite-se após a continência iniciada pelo subordinado, sem apresentação, o cumprimento de "bom dia", "boa tarde" ou "boa noite", conforme o caso.

Art. 39 Para se retirar da presença de um superior, o integrante da GCMM faz-lhe a continência individual, idêntica à da apresentação, e pede licença para se retirar; concedida a licença de forma expressa ou tácita, o integrante da GCMM retira-se normalmente.

DIVISÃO DE REGISTRO E
CONTABILIZAÇÃO CONTÁBIL - CCM



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO V

Da Continência da Tropa

SEÇÃO I

Generalidades

Art. 40 Têm direito à continência da tropa os símbolos e autoridades relacionadas nos incisos I a XV do Art. 16.

§ 1º Os integrantes da GCMM aposentados e os militares estrangeiros só têm direito à continência da tropa quando uniformizados.

§ 2º Às autoridades estrangeiras, civis e militares, são prestadas as continências conferidas às autoridades brasileiras equivalentes.

Art. 41 Para efeito de continência, considera-se tropa a reunião de dois ou mais integrantes da GCMM devidamente comandados.

Art. 42 O Oficial de Guarda que exerce função do posto superior ao seu, tem direito à continência desse posto apenas na OGM onde a exerce e nas que lhe são subordinadas.

Art. 43 A partir do escalão subunidade, inclusive, toda tropa armada que não conduzir Bandeira, ao regressar ao Quartel, de volta de exercício externo de duração igual ou superior a 8 (oito) horas, presta continência ao terreno antes, de sair de forma;

§ 1º A voz de comando para essa continência é "Em continência ao terreno, Apresentar-arma!"

§ 2º Os integrantes da GCMM não integrantes da formatura, fazem a continência individual.

§ 3º Por ocasião da Parada Diária, a tropa e os integrantes da GCMM não integrantes da formatura prestam a "Continência ao Terreno", na forma estipulada pelos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 44 A continência de uma tropa para outra está relacionada à situação de conduzirem, ou não, a Bandeira Nacional ou ao grau hierárquico dos respectivos comandantes.

Parágrafo único. Na continência, toma-se como ponto de referência, para início da saudação, a Bandeira Nacional ou a testa da formatura, caso a tropa não conduza Bandeira.

Art. 45 No período compreendido entre o arriar da Bandeira e o toque de alvorada no dia seguinte, a tropa apenas presta continência à Bandeira Nacional, ao Hino Nacional, ao Presidente da República, às bandeiras e hinos de outras nações e a outra tropa.

Parágrafo único. Excetuam-se as Guardas de Honra que prestam continência à autoridade a que a homenagem se destina.

SEÇÃO II

Da Continência da Tropa a Pé Firme

Art. 46 A tropa em forma e parada, à passagem de outra tropa, volta-se para ela e toma a posição de sentido.

Parágrafo único. Se a tropa que passa conduz Bandeira, ou se seu Comandante for de posto superior ao do Comandante da tropa em forma e parada, esta lhe presta a continência prevista; quando, do mesmo posto e a tropa que passa não conduz Bandeira, apenas os Comandantes fazem a continência.

Art. 47 Uma tropa a pé firme presta continência aos símbolos, às autoridades e a outra tropa formada, executando os seguintes comandos:

I - na continência a Oficial de Guarda: Sentido!"

9

DIVISÃO DE ARQUIVO E
REGISTRO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - CAMA



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

II - na continência aos símbolos e autoridades mencionadas nos incisos I a XV do Art. 16, ao Inspetor-Geral da GCMM ou autoridades equivalentes: "Sentido! Ombro-arma! Apresentar-arma! Olhar à Direita (Esquerda)!".

§ 1º No caso de tropa desarmada, ao comando de "Apresentar-arma!" todos os seus integrantes fazem continência individual e a desfazem ao Comando de "Descansar-arma!".

§ 2º Os comandos são dados a toque de corneta ou clarim até, o escalão Unidade, e à viva voz, no escalão Subunidades; os Comandantes de pelotão (seção) ou de elementos inferiores só comandam a continência quando sua tropa não estiver enquadrada em subunidades; nas formações emassadas, não são dados comandos nos escalões inferiores a Unidade.

§ 3º Em formação não-emassada, os comandos a toque de corneta ou clarim são dados sem a nota de execução, sendo desde logo executados pelo Comandante e pelo porta-símbolo da Unidade; a banda é comandada à viva voz pelo respectivo mestre; o estado-maior, pelo oficial mais antigo; a Guarda-Bandeira, pelo Oficial de Guarda Porta-Bandeira.

§ 4º Os comandos são dados de forma a serem executados quando a autoridade ou a Bandeira atingir a distância de dez passos da tropa que presta a continência.

§ 5º A continência é desfeita aos comandos de "Olhar em Frente!", "Ombro-arma!" e "Descansar!", conforme o caso, dados pelos mesmos elementos que comandaram sua execução e logo que a autoridade ou a Bandeira tenha ultrapassado de cinco passos a tropa que presta a continência.

§ 6º A Banda de Música ou seus corneteiros permanecem em silêncio, a menos que se tratem de Honras de Guarda .prestadas pela tropa, ou de Cerimônia de Guarda de que a tropa participe.

Art. 48 A tropa motorizada presta continência da seguinte forma:

I - estando o pessoal embarcado, o Comandante e os Oficiais de Guarda levantam-se e fazem a continência; se não for possível tomarem a posição em pé no veículo, fazem a continência na posição em que se encontram; os demais Oficiais fazem, sentados, a continência individual, e os Graduados de Guarda conservam-se sentados, olhando à frente, sem prestar continência.

II - estando o pessoal desembarcado, procede da mesma maneira como na tropa a pé firme, formando à frente das viaturas.

Parágrafo único. Quando o pessoal estiver embarcado e os motores das viaturas desligados, o Comandante desembarca para prestar a continência; os demais integrantes da GCMM procedem como no inciso I.

Art. 49 À autoridade civil ou militar estrangeira, que passar revista à tropa postada em sua honra, são prestados esclarecimentos relativos ao modo de proceder.

SEÇÃO III

Da continência da tropa em deslocamento

Art. 50 A tropa em deslocamento faz continência aos símbolos, às autoridades e a outra tropa formada, executando os seguintes comandos:

I - "Sentido! - Em Continência à Direita (Esquerda)!", repetido por todas as unidades, até o escalão batalhão, inclusive;

II - os Comandantes de subunidades, ao atingirem a distância de vinte passos da autoridade ou da Bandeira, dão a voz de: "Companhia, Sentido! Em Continência à Direita (Esquerda)!";



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

III - os Comandantes de pelotão (seção), à distância de dez passos da autoridade ou da Bandeira, dão a voz de: "Pelotão (Seção), Sentido! Olhar à Direita (Esquerda)!"; logo que a testa do pelotão (seção) tenha ultrapassado de dez passos a autoridade ou a Bandeira, seu Comandante, independente, de ordem superior, comanda "Pelotão (seção), Olhar em Frente!".

§ 1º Nas formações emassadas de batalhão e de companhia, só é dado o comando de execução da continência - "Batalhão (Companhia), Sentido! - Olhar à Direita (Esquerda)!", por toque de corneta ou à viva voz dos respectivos comandantes.

§ 2º Durante a execução da continência, são observadas as seguintes prescrições:

a) a Bandeira não é desfraldada, exceto para outra Bandeira; a Guarda-Bandeira não olha para a direita (esquerda);

b) o estandarte não é abatido, exceto para a Bandeira Nacional, o Hino Nacional ou o Presidente da República;

c) os Oficiais de Guarda fazem a continência individual sem olhar para a direita (esquerda), exceto o Comandante da fração;

d) o Porta-Bandeira, quando em viatura, levanta-se, e a Guarda-Bandeira permanece sentada;

e) os Oficiais de Guarda em viaturas, inclusive Comandantes de unidades e subunidades, fazem a continência sentados sem olhar para a direita (esquerda);

f) os músicos, corneteiros, condutores, porta-símbolos e porta-flâmulas, os homens da coluna da direita (esquerda) e os da fileira da frente, não olham para a direita (esquerda), e, se sentados não se levantam.

Art. 51 Na continência a outra tropa, procede-se da seguinte forma:

I - se as duas tropas não conduzem a Bandeira Nacional, a continência é iniciada pela tropa cujo Comandante for de menor hierarquia; caso sejam de igual hierarquia, a continência deverá ser feita por ambas as tropas;

II - se apenas uma tropa conduz a Bandeira Nacional, a continência é prestada à Bandeira, independente da hierarquia dos Comandantes das tropas;

III - se as duas tropas conduzem a Bandeira Nacional, a continência é prestada por ambas, independente da hierarquia de seus comandantes.

Art. 52 A tropa em deslocamento faz alto para a continência ao Hino Nacional e aos Hinos das Nações Estrangeiras, quando executados em Solenidade de Guarda, militar ou cívica.

Art. 53 A tropa em deslocamento no passo acelerado ou sem cadência faz continência às autoridades e a outra tropa formada, ao comando de "Batalhão (Companhia, Pelotão, Seção) Atenção!", dado pelos respectivos comandantes.

Parágrafo único. Para a continência à Bandeira Nacional e às Bandeiras das Nações Estrangeiras, a tropa em deslocamento no passo acelerado ou sem cadência retoma o passo ordinário e procede como no Art. 55.

SEÇÃO IV

Da Continência da Tropa em Desfile

Art. 54 Desfile é a passagem da tropa diante da Bandeira Nacional ou da maior autoridade presente a uma cerimônia a fim de lhe prestar homenagem.

Art. 55 A tropa em desfile faz continência à Bandeira ou à maior autoridade presente à cerimônia, obedecendo às seguintes prescrições:

9

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMLA



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

I - a trinta passos aquém do homenageado, é dado o toque de "Sentido! - Em Continência à Direita (Esquerda)!", sendo repetido até o escalão batalhão, inclusive (esse toque serve apenas para alertar a tropa);

II - a vinte passos aquém do homenageado:

a) os Comandantes de unidade e subunidade, em viaturas, levantam-se;

b) os Comandantes de subunidades comandam à viva voz: "Companhia - Sentido! - Em Continência à Direita (Esquerda)!";

c) os Oficiais de Guarda prestam a continência, sem olhar para a direita (esquerda).

III - a dez passos aquém do homenageado:

a) os Comandantes de pelotão (seção) comandam: "Pelotão (seção), - Sentido! - Olhar à Direita (Esquerda)!";

b) a Bandeira é desfraldada, e o estandarte é abatido;

c) os Comandantes de unidade e subunidade, em viatura, fazem a continência individual e encaram a Bandeira ou a autoridade;

d) os Comandantes de unidade e subunidade fazem a continência individual e encaram a Bandeira ou a autoridade;

e) os Oficiais de Guarda fazem a continência individual e não encaram a autoridade;

f) os componentes da Guarda-Bandeira, músicos, corneteiros, condutores e porta-símbolos não fazem continência, nem olham para o lado.

IV - a dez passos depois do homenageado:

g) os mesmos elementos que comandaram "Olhar à Direita (Esquerda)!" comandam: "Pelotão (seção), Olhar em Frente!";

h) a Bandeira e o estandarte voltam à posição de Ombro-arma;

i) os Comandantes de unidade e subunidade, em viaturas e/ou a pé, desfazem a continência individual;

j) os oficiais desfazem a continência individual.

V - a quinze passos depois do homenageado, independente de qualquer comando:

a) os Comandantes de unidade e subunidade, em viaturas, sentam-se;

§ 1º Os comandos mencionados nos incisos II, III e IV são dados à viva voz ou por apito.

§ 2º Quando a tropa desfilar em linha de companhia, ou formação emassada de batalhão, o primeiro comando de "Sentido! Em Continência à Direita (Esquerda) !" é dado a vinte passos aquém do homenageado pelo Comandante superior, e o comando de "Olhar à Direita (Esquerda) !" pelo Comandante de batalhão, a dez passos aquém do homenageado.

§ 3º Quando a tropa desfilar em linha de pelotões ou formação emassada de companhia, o comando de "Olhar à Direita (Esquerda) !" é dado pelo Comandante de subunidade a dez passos aquém do homenageado.

§ 4º Nas formações emassadas de batalhão ou companhia, o comando de "Olhar em Frente!" é dado pelos mesmos Comandantes que comandaram Olhar à Direita (Esquerda) !", quando a cauda de sua tropa ultrapassar de dez passos o homenageado.

Art. 56 A autoridade em homenagem à qual é realizado o desfile responde às continências prestadas pelos Oficiais de Guarda da tropa que desfila; os demais Oficiais de





MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

Guarda que assistem ao desfile fazem continência apenas à passagem da Bandeira.

SEÇÃO V

Do Procedimento da Tropa em Situações Diversas

Art. 57 Nenhuma tropa deve iniciar marcha, embarcar, desembarcar, montar, tomar a posição à vontade ou sair de forma sem licença do mais antigo presente.

Art. 58 Se uma tropa em marcha cruzar com outra, a que for comandada pelo mais antigo passa em primeiro lugar.

Art. 59 Se uma tropa em marcha alcançar outra deslocando-se no mesmo sentido, pode passar-lhe à frente, em princípio pela esquerda, mediante licença ou aviso do mais antigo que a comanda.

Art. 60 Quando uma tropa não estiver em formatura e se encontrar em instrução, as continências de tropa são dispensáveis, cabendo, entretanto, ao seu Comandante, Instrutor ou Encarregado, prestar a continência a todo o superior que se dirija ao local onde se encontra essa tropa, dando-lhe as informações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. No caso do superior dirigir-se pessoalmente a um dos integrantes dessa tropa, este lhe presta a continência regulamentar.

Art. 61 Quando uma tropa estiver reunida para instrução, conferência, preleção ou atividade semelhante, e chegar o seu Comandante ou outra autoridade de posto superior ao mais antigo presente, este comanda "Companhia (Escola, Turma, etc.) - Sentido!" Comandante da Companhia (ou função de quem chega)!". A esse Comando, levantam-se todos energicamente e tomam a posição ordenada; correspondido o sinal de respeito pelo superior, volta a tropa à posição anterior, ao comando de "Companhia (Escola, Turma, etc.) - À vontade!". O procedimento é idêntico quando se retirar o comandante ou a autoridade em causa.

§ 1º Nas reuniões de Oficiais de Guarda, o procedimento é o mesmo usando-se os comandos: "Atenção! Comandante de Batalhão (ou Exmo. Sr..)!" À vontade!, dados pelos instrutor ou oficial mais antigo presente.

§ 2º Nas OGM de ensino, ou similares, os alunos de quaisquer postos ou graduações aguardam nas salas de aula, anfiteatros ou laboratórios a chegada dos respectivos professores ou instrutores. Instruções internas estabelecem, em minúcias, o procedimento a ser seguido.

Art. 62 Quando um Oficial de Guarda entra em um alojamento ou vestiário ocupado por tropa, o integrante da GCM de serviço ou o que primeiro avistar aquela autoridade comanda "Alojamento (Vestiário) - Atenção! Comandante da Companhia (ou função de quem chega) !". Os graduados de Guarda, sem interromperem suas atividades, no mesmo local em que se encontram, suspendem toda a conversação e assim se conservam até ser comandado "À vontade!".

SEÇÃO VI

Da Continência da Guarda

Art. 63 A guarda formada presta continência:

I - aos símbolos, às autoridades e à tropa formada, referidos nos incisos I a XV do Art. 16;

II - ao Comandante, Chefe ou Diretor, qualquer que seja o seu posto, nas OGM;

Parágrafo único. A continência é prestada por ocasião da entrada e saída da autoridade.

Art. 64 Para a continência à Bandeira, ao Presidente da República, ao Governador do Estado do Amapá e ao Prefeito Municipal de Macapá a guarda forma na parte externa do



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

edifício, à esquerda da sentinela do portão das armas (sentinela da entrada principal), caso o local permita; o corneteiro da guarda ou de serviço dá o sinal correspondente e o Comandante da guarda procede como estabelecido no inciso III do Art.55.

Art. 65 A guarda forma para prestar continência à tropa de efetivo igual ou superior a subunidade, sem Bandeira, que saia ou regresse ao quartel.

Art. 66 Quando em uma OGM entra ou sai seu Comandante, Chefe ou Diretor, acompanhado de Oficiais de Guarda, a continência da guarda formada é prestada apenas ao Oficial de Guarda de maior posto, ou ao Comandante, se de posto igual ou superior ao dos que o acompanham.

Parágrafo único. A autoridade a quem é prestada a continência destaca-se das demais para corresponder à continência da guarda; os acompanhantes fazem a continência individual, voltados para aquela autoridade.

Art. 67 Quando a continência da guarda é acompanhada do Hino Nacional ou da marcha batida, os integrantes da GCMM presentes voltam a frente para a autoridade, ou à Bandeira, a que se presta a continência, fazendo a continência individual no início do Hino ou marcha batida e desfazendo-a ao término.

Art. 68 Uma vez presente em uma OGM autoridade cuja insígnia esteja hasteada no mastro principal, apenas o Comandante, Diretor ou Chefe da organização e os que forem hierarquicamente superiores à referida autoridade têm direito à continência da guarda formada.

SEÇÃO VII

Da Continência da Sentinela

Art. 69 A sentinela de posto fixo presta continência:

I - apresentando arma:

- aos símbolos e autoridades referidas no Art. 16;

II - tomando a posição de sentido:

- aos Graduados de Guarda da GCMM e à tropa não comandada por Oficial de Guarda.

§ 1º O integrante da GCMM que recebe uma continência de uma sentinela faz a continência individual para respondê-la.

§ 2º A sentinela móvel presta continência aos símbolos, autoridades constantes do Art. 16, tomando apenas a posição de sentido.

Art. 70 Os integrantes da GCMM, quando passarem por uma sentinela, fazem a continência individual, à qual a sentinela responde tomando a posição de "Sentido".

Art. 71 No período compreendido entre o arriar da Bandeira e o toque de alvorada do dia seguinte, a sentinela só apresenta armas à Bandeira Nacional, ao Hino Nacional, ao Presidente da República, às bandeiras e hinos de outras nações e a tropa formada, quando comandada por Oficial de Guarda.

Parágrafo único. No mesmo período, a sentinela toma a posição de "Sentido" à passagem de um superior pelo seu posto ou para corresponder a cumprimento.

Art. 72 Para prestar continência a uma tropa comandada por Oficial de Guarda, a sentinela toma a posição de "Sentido", executando o "Apresentar Arma" quando a testa da tropa estiver a 10 (dez) passos, assim permanecendo até a passagem do Comandante e da Bandeira; a seguir faz "Descansar-arma" até o escoamento completo da tropa, quando volta à posição de "Descansar".

4

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - COM



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

SEÇÃO VIII

Dos Toques da Corneta

Art. 73 O toque de corneta é o meio usado para anunciar a chegada, a saída ou a presença de uma autoridade, não só em uma OGM, como também por ocasião de sua aproximação de uma tropa.

Art. 74 Os toques para anunciar a presença na GCMM dos símbolos e autoridades estão previstos no "Manual de Toques, Marchas e Hinos das Forças Armadas" - FA-M-13 e em normas específicas da GCMM.

Parágrafo único. Só é dado toque para anunciar a chegada ou saída de autoridade superior à mais alta presente, quando esta entrar ou sair de quartel ou estabelecimento cujo Comandante for de posto inferior ao seu.

Art. 75 Quando, em um mesmo quartel, estabelecimento ou fortificação, tiverem sede duas ou mais OGM e seus, Comandantes, Chefes ou Diretores entrarem ou saírem juntos do quartel, o toque corresponderá ao de maior precedência hierárquica.

SEÇÃO IX

Da Banda de Música e Corneteiros

Art. 76 A Banda de Música, na continência prestada pela tropa, executa:

I - o Hino Nacional, para a Bandeira Nacional e para o Presidente da República;

II - o toque correspondente, seguido do exórdio de uma marcha grave, para o Vice-Presidente da República;

III - o Hino de Nação Estrangeira seguido do Hino Nacional, para a Bandeira ou para autoridade dessa nação;

IV - O Hino do Estado do Amapá para o Governador do Estado do Amapá;

V - O Hino do Município de Macapá para o Prefeito Municipal de Macapá;

Art. 77 A execução do Hino Nacional, do Hino do Estado do Amapá, do Hino do Município de Macapá ou da marcha batida só tem início depois que a autoridade que preside a cerimônia houver ocupado o lugar que lhe for reservado para a continência.

Art. 78 A Banda de Música, nas revistas passadas por autoridades, executam marchas ou dobrados, de acordo com o previsto no "Manual de Toques, Marchas e Hinos das Forças Armadas" - FA-M-13 ou em normas específicas da GCMM.

CAPÍTULO VI

Do Hino Nacional

Art. 79 O Hino Nacional é executado por banda de música da GCMM nas seguintes ocasiões:

I - nas continências à Bandeira Nacional e ao Presidente da República;

II - nos dias considerados festas nacionais, estaduais e municipais;

III - nas cerimônias em que se tenha de executar Hino de Nação Estrangeira, devendo este, por cortesia, anteceder o Hino Nacional.

IV - nas solenidades, sempre que cabível, de acordo com o cerimonial da PMM ou GCMM.

§ 1º É vedado substituir a partitura do Hino Nacional por qualquer arranjo instrumental.

§ 2º A execução do Hino Nacional não pode ser interrompida.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 80 O Hino Nacional pode ser cantado em solenidades oficiais.

§ 1º Neste caso, cantam-se sempre as duas partes do poema, sendo que a banda de música deverá repetir a introdução do Hino após o canto da primeira parte.

§ 2º É vedado substituir a partitura para canto do Hino Nacional por qualquer arranjo vocal, exceto o de Alberto Nepomuceno.

§ 3º Nas solenidades em que seja previsto o canto do Hino Nacional após o hasteamento da Bandeira Nacional, esta poderá ser hasteada ao toque de Marcha Batida.

CAPÍTULO VII

Das Bandeiras-Insígnias, Distintivos a Estandartes

Art. 81 A presença de determinadas autoridades civis em uma OGM é indicada por suas Bandeiras-Insígnias ou seus distintivos hasteados em mastro próprio, na área da organização.

§ 1º As bandeiras-insígnias ou distintivos de Prefeito Municipal de Macapá e de Vice-prefeito Municipal de Macapá são instituídos em atos do Prefeito Municipal de Macapá.

§ 2º O estandarte da GCMM é conduzido nas condições de acordo com o cerimonial específico da GCMM.

Art. 82 A bandeira-insígnia ou distintivo é hasteado quando a autoridade entra na OGM, e arriado logo após a sua retirada.

§ 1º O ato de hastear ou arriar a bandeira-insígnia ou o distintivo é executado sem cerimônia militar por elemento para isso designado.

§ 2º Por ocasião da solenidade de hasteamento ou de arriação da Bandeira Nacional, a bandeira-insígnia ou distintivo deve ser arriado e hasteado novamente, após o término daquelas solenidades.

Art. 83 No mastro em que estiver hasteada a Bandeira Nacional, nenhuma bandeira-insígnia ou distintivo deve ser posicionado acima dela, mesmo que nas adriças da verga de sinais.

Art. 84 Se várias OGM tiverem sede em um mesmo edifício, no mastro desse edifício só é hasteada a bandeira-insígnia ou distintivo da mais alta autoridade presente.

Art. 85 Todas as OGM têm, disponível para uso, as bandeiras-insígnias do Prefeito Municipal de Macapá, do Vice-prefeito Municipal de Macapá, do Inspetor-Geral da GCMM e das autoridades da cadeia de comando a que estiverem subordinadas.

TÍTULO III

DAS HONRAS DE GUARDA

CAPÍTULO I

Generalidades

Art. 86 Honras de Guarda são homenagens coletivas que se tributam aos integrantes da GCMM, de acordo com sua hierarquia, e às altas autoridades civis, segundo o estabelecido neste Regulamento e traduzidas por meio de:

- I - Honras de Recepção e Despedida;
- II - Comissão de Cumprimentos e de Pêsames;
- III - Preito da Tropa.

Art. 87 Têm direito a Honras de Guarda:



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

- I - o Presidente da República;
- II - o Vice-Presidente da República;
- III - O Governador do Estado do Amapá;
- IV - O Prefeito Municipal de Macapá;
- V - os Governadores de Estados, Territórios Federais e Distrito Federal quando em visita de caráter oficial;
- VI - os Chefes de Missão Diplomática; e
- VII - o Inspetor-Geral da GCM.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Prefeito Municipal de Macapá ou o Inspetor-geral da GCM podem determinar que sejam prestadas Honras de Guarda a outras autoridades não especificadas neste artigo.

CAPÍTULO II

Das Honras de Recepção e Despedida

Art. 88 São denominadas Honras de Recepção e Despedida as honras prestadas às autoridades definidas no Art. 87, ao chegarem ou saírem de embarcação da GCM ou outra OGM, e por ocasião de visitas e inspeções.

Art. 89 As visitas ou inspeções, sem aviso prévio da autoridade à OGM, não implicam a alteração da sua rotina de trabalho; ao ser informado da presença da autoridade na OGM, o Comandante, Chefe ou Diretor vai ao seu encontro, apresenta-se e a acompanha durante a sua permanência.

§ 1º Em cada local de serviço ou instrução, o competente responsável apresenta-se à autoridade e transmite-lhe as informações ou esclarecimentos que lhe forem solicitados referentes às suas funções.

§ 2º Terminada a visita, a autoridade é acompanhada até a saída pelo Comandante, Chefe ou Diretor e pelos Oficiais de Guarda integrantes da equipe visitante.

Art. 90 Nas visitas ou inspeções programadas, a autoridade visitante ou inspecionadora indica à autoridade interessada a finalidade, o local e a hora de sua inspeção ou visita, especificando, se for o caso, as disposições a serem tomadas.

§ 1º A autoridade é recebida pelo Comandante, Diretor ou Chefe, sendo-lhe prestadas as continências devidas.

§ 2º O Inspetor-Geral da GCM tem direito à Guarda de Honra somente em sua primeira visita oficial ou de inspeção feita à OGM.

§ 3º Há apresentação de todos os Oficiais de Guarda à autoridade presente, cabendo ao Comandante da OGM realizar a apresentação do Oficial de Guarda seu subordinado de maior hierarquia, seguindo-se a apresentação individual dos demais.

CAPÍTULO III

Das Comissões de Cumprimentos a de Pêsames

SEÇÃO I

Das Comissões de Cumprimentos

Art. 91 Comissões de Cumprimentos são constituídas por Oficiais de Guarda de uma OGM com o objetivo de testemunhar pública deferência do Prefeito Municipal de Macapá e Vice-prefeito Municipal de Macapá.

Parágrafo único. Cumprimentos são apresentações nos dias de aniversários de instituições federais, estaduais e municipais, como também na posse de autoridades civis e



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

militares.

Art. 92 Na posse do Prefeito Municipal de Macapá, a oficialidade da GCMM é representada por comissão de cumprimentos composta pelos Oficiais de Guarda de cada OGM, incluindo as destacadas, a qual faz uma visita de apresentação àquela autoridade, sob a direção do Inspetor-Geral da GCMM.

Parágrafo único. Essas visitas são realizadas em idênticas condições, na posse do Inspetor-Geral da GCMM pela Oficialidade de Guarda, ficando a apresentação a cargo do Subcomandante da GCMM.

Art. 93 Nos cumprimentos ao Prefeito Municipal de Macapá ou a outras autoridades, nos dias de festa nacional, estadual ou municipal ou em qualquer outra solenidade, os Oficiais de Guarda que comparecerem incorporados deslocam-se, de acordo com a precedência, em coluna por um, até a altura da autoridade, onde fazem alto, defrontando-se à mesma. O Inspetor-Geral da GCMM ou o Oficial de Guarda de maior hierarquia presente, coloca-se ao lado esquerdo da autoridade e faz as apresentações.

SEÇÃO II

Das Comissões de Pêsames

Art. 94 Comissões de Pêsames são constituídas para acompanhar os restos mortais de integrantes da GCMM da ativa ou aposentados e demonstrar publicamente o sentimento de pesar que a todos envolve.

CAPÍTULO IV

Do Preito da Tropa

Art. 95 Preito da Tropa são Honras de Guarda, de grande realce, prestadas diretamente pela tropa e exteriorizadas por meio de:

- I - Honras de Gala;
- II - Honras Fúnebres.

SEÇÃO I

Das Guardas de Honra

Art. 96 Guarda de Honra é a tropa especialmente postada para prestar homenagem às autoridades referidas no Art. 87 do presente Regulamento.

Parágrafo único. A Guarda de Honra pode formar a qualquer hora do dia ou da noite.

Art. 97 A Guarda de Honra conduz Bandeira, Banda de Música, Corneteiros ou Clarins; forma em linha, dando a direita para o lado de onde vem a autoridade que se homenageia.

Parágrafo único. A GCMM poderá integrar Guardas de Honra mistas de militares de mais de uma Força Armada ou Auxiliar, desde que haja conveniência e assentimento entre os Comandantes.

Art. 98 A Guarda de Honra só faz continência à Bandeira, ao Hino Nacional e às autoridades hierarquicamente superiores ao homenageado; para as autoridades de posto superior ao do seu Comandante ou à passagem de tropa com efetivo igual ou superior a um pelotão, toma a posição de "Sentido".

Art. 99 A autoridade que é recebida por Guarda de Honra, após lhe ser prestada a continência, passa revista à tropa formada, acompanhada do Comandante da Guarda de Honra.

§ 1º Os acompanhantes da autoridade homenageada deslocam-se diretamente para o local de onde é assistido o desfile da Guarda de Honra.

§ 2º A autoridade homenageada pode dispensar o desfile da Guarda de Honra.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

§ 3º Salvo determinação em contrário, a Guarda de Honra não forma na retirada do homenageado.

SUBSEÇÃO I Das Escoltas de Honra

Art. 100 Escolta de Honra é a tropa motorizada destinada a acompanhar as autoridades referidas no Art. 87 deste Regulamento, em visitas oficiais e em datas especiais, como:

- o Dia da Independência do Brasil, ao Prefeito Municipal de Macapá;
- o Dia do Aniversário de Macapá, ao Prefeito Municipal de Macapá;
- o Dia do Aniversário de criação da GCMM ao Inspetor-Geral da GCMM;

§ 1º O Prefeito Municipal de Macapá e o Inspetor-Geral da GCMM poderão designar Guarda de Honra à personalidades nacionais e munícipes que por ações próprias e meritórias destaquem nacionalmente o Município de Macapá.

§ 2º Cabendo adaptações ao efetivo disponível, em linhas gerais, duas viaturas leves antecedem o carro da autoridade, indo o Comandante da Escolta na primeira delas, sendo precedido por batedores e seguido pelas demais; se houver motocicletas, elas serão posicionadas em duas colunas, uma em cada lado do carro da autoridade; uma terceira viatura será posicionada para segurança na retaguarda do comboio.

SEÇÃO II Das Honras Fúnebres

Art. 101 Honras Fúnebres são homenagens póstumas prestadas diretamente pela tropa aos despojos mortais do Prefeito Municipal de Macapá, do Vice-prefeito Municipal de Macapá ou de um integrante da GCMM da ativa. Consistem de:

- I - Cerimonial da Câmara Ardente;
- II - Escolta Fúnebre;
- III - Guarda Fúnebre, Corredor de Honra e Paz e Salvas Fúnebres.

Parágrafo único. Aos integrantes da GCMM falecidos em ato de serviço são realizadas as Honras Fúnebres completas.

§ 1º As Honras Fúnebres são determinadas pelo Prefeito Municipal de Macapá e pelo Inspetor-Geral da GCMM.

Art. 102 Honras Fúnebres não são prestadas:

- I - quando o extinto com direito às homenagens as houver dispensado em vida ou quando essa dispensa parte da própria família.
- II - nos dias de Festa Nacional, Estadual ou Municipal;
- III - no caso de perturbação da ordem pública;
- IV - quando a tropa estiver de prontidão; e
- V - quando a comunicação do falecimento chegar tardiamente.

Art. 103 As Honras Fúnebres a integrantes da GCMM da ativa são, em princípio, prestadas por tropa da OGM a que pertencia o extinto.

Parágrafo único. O féretro de Comandante de Estabelecimento de Ensino é acompanhado por tropa constituída por alunos desse estabelecimento.

Art. 104 As Honras Fúnebres a integrantes da GCMM falecidos aposentados ou não-falecidos em ato de serviço prestam-se as homenagens do Corredor de Honra e Paz e Salvas

9

DIVISÃO DE ARQUIVO E
REGISTRO LEGISLATIVO - CMSP



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

Fúnebres.

Parágrafo único. As homenagens a tais integrantes dependem de parecer de comissões previamente designadas por autoridade competente.

SUBSEÇÃO I Cerimonial de Câmara Ardente

Art. 105 O ataúde, depois de fechado, até o início do ato de inumação, será coberto com a Bandeira do Município de Macapá, ficando a tralha no lado da cabeceira do ataúde e a baluarte da Fortaleza de São José de Macapá à direita.

Parágrafo único. Para tal procedimento, quando necessário, deverá a Bandeira do Município de Macapá ser fixada ao ataúde para evitar que esvoace durante os deslocamentos do cortejo.

Art. 106 A Guarda da Câmara Ardente é formada por quatro Graduados de Guarda da GCMM, que simbolizam os quatro baluartes da Fortaleza de São José de Macapá, comandados por um Oficial de Guarda;

Parágrafo único. As sentinelas de câmaras ardentes, ladeiam o ataúde, ficando as de um mesmo lado face a face com as do outro lado.

SUBSEÇÃO II Da Escolta de Honra Fúnebre

Art. 107 Escolta de Honra Fúnebre é a tropa motorizada destinada ao acompanhamento dos despojos mortais do Prefeito Municipal de Macapá, do Vice-prefeito Municipal de Macapá, de altas autoridades municipais e de integrantes da GCMM falecidos quando no serviço ativo.

Parágrafo único. A Escolta de Honra Fúnebre obedece, em linhas gerais, ao previsto para a Escolta de Honra de Gala, quanto ao dispositivo, posicionamento de viaturas e utilização de batedores, diferenciando-se daquela pela velocidade reduzida de deslocamento.

SUBSEÇÃO III Da Guarda Fúnebre

Art. 108 Guarda Fúnebre é a tropa especialmente postada para render honras aos despojos mortais do Prefeito Municipal de Macapá, do Vice-prefeito Municipal de Macapá e de integrantes da GCMM da ativa falecidos em serviço.

Parágrafo único. A Guarda Fúnebre toma apenas a posição de "Sentido" para a continência às autoridades de posto superior ao do seu Comandante.

Art. 109 A Guarda Fúnebre posta-se no trajeto a ser percorrido pelo féretro, de preferência na vizinhança da casa mortuária ou da necrópole, com a sua direita voltada para o lado de onde virá o cortejo e, em local que, prestando-se à formatura e à execução das salvas, não interrompa o trânsito público.

Art. 110 A Guarda Fúnebre, quando tiver a sua direita alcançada pelo féretro, executa "Apresentar-arma"; durante a continência, a Banda de Música executa uma marcha fúnebre.

Art. 111 A Guarda Fúnebre é constituída por todo e efetivo disponível da GCMM.

SUBSEÇÃO IV Do Caminho de Honra e Paz

Art. 112 O Caminho de Honra e Paz é formado por integrantes da GCMM posicionados a pé, que ladeiam ou carregam o caixão e por outros integrantes da GCMM em efetivo



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

suficiente para alcançar o portão do cemitério ou o final da Guarda Fúnebre, se esta estiver dentro, até o túmulo.

§ 1º Os integrantes da GCMM que estiverem carregando o ataúde o farão em passos fúnebres, quando houver Banda de Música;

§ 2º Os integrantes da GCMM dispostos de em corredor, de frente um para o outro ou intervalados, tomam a posição de "Sentido" e prestam a continência individual à medida que o ataúde deles se aproxima e a desfazem após a passagem deste. Em seguida, fazem "Voltas-volver", voltando-se para o ataúde, e "Descansar", até o "Toque de Silêncio", quando executam "Sentido" e "Apresentar-armas".

SUBSEÇÃO V

Da Entrega da Bandeira do Município de Macapá e das Salvas Fúnebres

Art. 113 Após as Palavras de Despedida e Saudades, deverá a Bandeira do Município de Macapá ser dobrada, sob comando, e entregue aos familiares, se houver.

Art. 114 Após o dobramento e entrega da Bandeira do Município de Macapá, são executadas as Salvas Fúnebres, descargas em número de quatro, executadas por integrantes da GCMM, também em número de quatro, que representam os quatro baluartes da Fortaleza de São José de Macapá.

Parágrafo único. A Guarnição de Salvas Fúnebres se posiciona às proximidades, atrás do ataúde, em distância e em condições de segurança adequadas.

Art. 115 Ao descer o corpo à sepultura, com corneteiro ou clarim postado junto ao túmulo, é dado o toque de silêncio.

TÍTULO IV

Do Cerimonial de Guarda

CAPÍTULO I

Generalidades

Art. 116 O Cerimonial de Guarda tem por objetivo dar a maior solenidade possível a determinados atos na vida da GCMM ou nacional, cuja alta significação convêm ser ressaltada.

Art. 117 As cerimônias de Guarda contribuem para desenvolver entre superiores e subordinados, o espírito de corpo, a camaradagem e a confiança, virtudes que constituem apanágio dos membros da GCMM.

CAPÍTULO II

Da Precedência nas Cerimônias

Art. 118 A precedência atribuída a uma autoridade em razão de seu cargo ou função é normalmente traduzida por seu posicionamento destacado em solenidade, cerimônias, reuniões e outros eventos.

Art. 119 As cerimônias realizadas em OGM são presididas pela autoridade - da cadeia de comando - de maior grau hierárquico presente ou pela autoridade indicada em conformidade com o cerimonial.

§ 1º A cerimônia será dirigida pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar e se desenvolverá de acordo com a programação por ele estabelecida com a devida antecedência.

§ 2º A colocação de autoridades e personalidades nas solenidades oficiais é regulada pelas "Normas de Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência da PMM".

Art. 120 Quando o Prefeito Municipal de Macapá comparecer a qualquer solenidade da GCMM, compete-lhe sempre presidi-la.





MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 121 A leitura da ordem do Dia, se houver, é procedida diante da tropa formada.

Art. 122 O Comandante, Chefe ou Diretor da OGM, nas visitas e cerimônias militares, acompanha a maior autoridade presente, passando à frente das demais, mesmo de posto superior, a fim de prestar-lhe as informações necessárias.

Art. 123 Quando diversas organizações civis e militares concorrerem em serviço, recepções, cumprimentos, etc, é adotada a ordem geral de precedência estabelecida nas "Normas de Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência da PMM".

Art. 124 Nas formaturas, visitas, recepções e cumprimentos, onde comparecerem simultaneamente representantes de Instituições de Segurança Pública nacionais e estrangeiras, essas têm a precedência dentro de suas respectivas hierarquias. Todavia, por especial deferência, pode autoridade que preside o evento determinar, previamente, que as representações estrangeiras tenham posição de destaque nos aludidos eventos.

Art. 125 Quando uma autoridade se faz representar em solenidade ou cerimônia, seu representante tem lugar de destaque, mas não a precedência correspondente à autoridade que está representando.

Parágrafo único. Quando o Prefeito Municipal de Macapá é representado pelo Comandante da GCMM, este, se não presidir a solenidade, ocupa o lugar de honra à direita da autoridade que a preside.

CAPÍTULO III Da Bandeira Nacional SEÇÃO I Generalidades

Art. 126 A Bandeira Nacional pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 1º Normalmente, em OGM, faz-se o hasteamento no mastro principal às 08:00 horas e a arriação às 18:00 horas ou ao pôr-do-sol.

§ 2º No dia 19 de novembro, como parte dos eventos comemorativos do Dia da Bandeira, a Bandeira Nacional será hasteada em ato solene às 12:00 horas.

§ 3º Nas OGM que não mantenham serviço ininterrupto, a Bandeira Nacional será arriada conforme o estabelecido no parágrafo 1º ou ao se encerrar o expediente, o que primeiro ocorrer.

§ 4º Quando permanecer hasteada durante à noite, a Bandeira Nacional deve ser iluminada.

Art. 127 Nos dias de Luto Nacional e no dia de Finados, a Bandeira é mantida a meio mastro.

§ 1º Por ocasião do hasteamento, a Bandeira vai até o topo do mastro, descendo em seguida até a posição a meio mastro; por ocasião da arriação, a Bandeira sobe ao topo do mastro, sendo em seguida arriada.

§ 2º Nesses dias, os símbolos e insígnias de Comando permanecem também a meio mastro.

Art. 128 Nos dias citados no Art. 136, a Banda de Música da GCMM permanece em silêncio.

Art. 129 O sinal de luto das Bandeiras transportadas por tropa consiste em um laço de crepe negro colocado na lança.

Art. 130 Quando várias bandeiras são hasteadas ou arriadas simultaneamente, a



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

Bandeira Nacional é a primeira a atingir o topo e a última a dele descer, sendo posicionada na parte central do dispositivo.

SEÇÃO II

Do Culto à Bandeira em Solenidades

Art. 131 No dia 19 de novembro, data consagrada à Bandeira Nacional, a GCMM poderá, se convidada, participar do "Culto à Bandeira Nacional" promovido pelas Organizações Militares, adaptando-se às normas de cerimonial destas.

Art. 132 As Bandeiras Nacionais de organizações municipais que forem julgadas inservíveis devem ser recolhidas pela GCMM e guardadas para proceder-se, no dia 19 de novembro, perante a tropa, à cerimônia cívica de sua incineração.

SEÇÃO III

Do Hasteamento em Datas Comemorativas

Art. 133 A Bandeira Nacional é hasteada nas OGM, com maior gala, nos seguintes dias:

I - Grandes Datas:

- 7 de setembro - Dia da Independência do Brasil;
- 15 de novembro - Dia da Proclamação da República;

II - Feriados:

- 1º de janeiro - Dia da Fraternidade Universal;
- 1º de maio - Dia do Trabalhador;
- 25 de dezembro - Dia de Natal;

III - Datas Festivas:

- 04 de janeiro - Dia do Aniversário de Criação da GCMM;
- 04 de fevereiro – Aniversário de Macapá
- 08 de maio - Dia da Vitória na 2º Guerra Mundial;
- 25 de agosto - Dia do Soldado;
- 19 de novembro - Dia da Bandeira Nacional;
- 16 de dezembro - Dia do Reservista;
- 10 de outubro – Dia Nacional do Guarda Municipal

SEÇÃO IV

Da Incorporação e Desincorporação da Bandeira

Art. 134 Incorporação é o ato solene do recebimento da Bandeira pela tropa, obedecendo às seguintes normas:

I - a tropa recebe a Bandeira em qualquer formação; o Porta-Bandeira, acompanhado de sua Guarda, vai buscar a Bandeira no local em que esta estiver guardada;

II - o Comandante da tropa verificando que a Guarda-Bandeira está pronta, comanda "Sentido", "Ombro-arma", e "Bandeira-avançar";

III - a Guarda-Bandeira desloca-se para a frente da tropa, posicionando-se a uma distância aproximada de trinta passos do lugar que vai ocupar na formatura, quando, então, será dado o comando de "Em Continência à Bandeira, Apresentar-armas";



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

IV - nessa posição, a Bandeira desfraldada recebe a continência prevista e se incorpora à tropa, que permanece em "Apresentar-armas" até que a Bandeira ocupe seu lugar na formatura.

Art. 135 Desincorporação é o ato solene da retirada da Bandeira da formatura, obedecendo às seguintes normas:

I - com a tropa na posição de "Ombro-arma" o Comandante comanda "Bandeira, fora de forma!";

II - a Bandeira, acompanhada de sua Guarda, desloca-se, posicionando-se a trinta passos distante da tropa e de frente para esta, quando, então, serão executados os toques de "Em Continência à Bandeira" - "Apresentar Arma";

III - nessa posição a Bandeira, desfraldada, recebe a continência prevista;

IV - terminada a continência, será dado o toque de "Ombro-arma", após o que a Bandeira retira-se com sua Guarda.

SEÇÃO V

Da Apresentação do Estandarte Histórico aos Novos Integrantes da GCMM

Art. 136 Em data anterior a da apresentação da Bandeira Nacional, deverá ser apresentado aos novos integrantes da GCMM, se possível na data do aniversário da GCMM, o Estandarte Histórico.

Art. 137 A cerimônia de apresentação do Estandarte Histórico aos novos integrantes da GCMM deve obedecer às seguintes prescrições:

I - o Estandarte Histórico, conduzido sem guarda, aproxima-se e ocupa um lugar de destaque defrente à tropa;

II - o Inspetor-Geral da GCMM faz uma alocução de apresentação do Estandarte Histórico, abordando:

a) o que representa o Estandarte da GCMM;

b) o motivo histórico da concessão;

c) a identificação das peças heráldicas que compõe o Estandarte Histórico.

III - após a alocução do Inspetor-Geral da GCMM, a OGM cantará a Canção da GCMM;

IV - neste dia, o Estandarte Histórico deverá permanecer em local apropriado para ser visto por toda a tropa, por tempo a ser determinado pelo Inspetor-Geral da GCMM.

CAPÍTULO IV

Das Passagens de Comando, Chefia ou Direção

Art. 138 Os Oficiais de Guarda designados para o exercício de qualquer Comando, Chefia ou Direção são recebidos de acordo com as formalidades especificadas no presente capítulo.

Art. 139 A data da transmissão do cargo de Comando, Chefia ou Direção é determinada pelo Comando imediatamente superior.

Art. 140 Obedecidas as prescrições gerais deste Regulamento, a GCMM deve estabelecer os detalhes das cerimônias de passagem de Comando, Chefia ou Direção, segundo suas conveniências e peculiaridades podendo acrescentar as normas que a uso e a tradição já consagraram, atendendo, no que couber, às prescrições abaixo:

I - leitura dos documentos oficiais de nomeação e de exoneração;

7



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

II - transmissão de cargo; nessa ocasião, os Oficiais de Guarda, nomeado e exonerado, postados lado a lado, frente à tropa e perante a autoridade que preside a cerimônia, proferem as seguintes palavras:

- a) o substituído - "Entrego o Comando (Chefia ou Direção) da (OGM) ao Exmo. Sr. (Sr) (Posto e nome);
- b) o substituto - "Assumo o Comando (Chefia ou Direção) da (OGM).

CAPÍTULO V

Das Recepções a Despedidas de integrantes da GCMM

Art. 141 Todo Oficial de Guarda incluído numa OGM é, antes de assumir as funções, apresentado a todos os outros Oficiais de Guarda em serviço nessa OGM, reunidos para isso em local adequado.

Art. 142 As despedidas dos Oficiais de Guarda que se desligam das OGM são feitas sempre, salvo caso de urgência, na presença do Comandante, Chefe ou Diretor, e em local para isso designado.

Art. 143 As homenagens de despedida de Oficiais de Guarda e Graduados de Guarda com mais de trinta anos de serviço, ao deixarem o serviço ativo, devem ser reguladas pelo comando da GCMM.

CAPÍTULO VI

Das Condecorações

Art. 144 A cerimônia para entrega de condecorações é realizada numa data festiva, num feriado nacional ou em dia previamente designado pelo Comandante da GCMM e, em princípio, na presença de tropa.

Art. 145 A solenidade para entrega de condecorações, quando realizada em cerimônia interna, é sempre presidida pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OGM onde serve o integrante da GCMM agraciado.

Art. 146 O cerimonial de entrega de medalha obedece, no que couber, às seguintes regras:

I - posta a tropa em uma das formações em linha, sai de forma Bandeira Nacional, sem sua guarda, à ordem da autoridade que preside cerimônia, e coloca-se a trinta passos defronte do centro da tropa;

II - entre a tropa e a Bandeira Nacional, frente para esta, colocam-se, em uma fileira, por ordem hierárquica, os integrantes da GCMM a serem agraciados, sem portar suas Medalhas e condecorações;

III - os Oficiais de Guarda presentes à cerimônia formam em ordem hierárquica, em uma ou mais fileiras, à direita da Bandeira;

IV - a autoridade que preside a solenidade colocada a dez passos diante da Bandeira e de frente para esta, manda que o Comandante da tropa dê a voz de "Sentido";

V - com a tropa nesta posição a autoridade dá início à solenidade, em relação a cada uma das fileiras de solenidade, procedendo-se agraciados da seguinte forma:

a) paraninfos previamente designados, colocam-se à direita dos agraciados; dada a ordem para o início da entrega, os agraciados, prestam a continência individual;

b) o paraninfo coloca a medalha ou condecoração no peito dos agraciados de sua fileira; os agraciados permanecem executando a continência individual, até que o paraninfo tenha terminado de colocá-la em seu peito, quando desfazem a continência individual; sob aviso, os paraninfos retornam aos seus lugares;

4/



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

c) terminada a entrega de medalhas ou condecorações, ao comando de "Em Continência à Bandeira, Apresentar-arma", os agraciados fazem a continência individual;

d) a Banda de Música da GCMM toca os compassos de um dobrado;

e) terminada esta continência paraninfos e agraciados retornam aos seus lugares;

f) a Bandeira Nacional volta ao seu lugar na tropa, e os possuidores de medalhas ou condecorações, que tinham saído de forma para se postarem à direita da Bandeira, voltam também para seus lugares, a fim ser realizado o desfile em honra da autoridade que presidiu a cerimônia e dos agraciados;

g) os paraninfos, a cinco passos à esquerda, e no mesmo alinhamento, os agraciados, e, à retaguarda, os demais oficiais presentes, assistem ao desfile da tropa, o que encerra a solenidade.

Art. 147 Quando somente Graduados de Guarda tiverem que receber medalhas ou condecorações, o paraninfo é o Comandante da Unidade a que elas pertencerem.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 148 Os casos omissos serão solucionados pelo Comando da GCMM, mediante consulta ao Estado-maior da GCMM.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP., 12 de DEZEMBRO de 2011.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E
REGISTRO - CMA



MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2011-PMM
ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DA CATEGORIA DO GRUPO OCUPACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL - PCCR (SEM REAJUSTE)								
CLASSE	NÍVEL	GRADUAÇÃO						
		A	B	C	D	E	F	
		Guarda 2ª Classe	Guarda 1ª Classe	Subinspetor	Inspetor 2ª Classe	Inspetor 1ª Classe	Inspetor Chefe	
A	1	R\$ 780,77	R\$ 819,81	R\$ 987,67	R\$ 1.185,21	R\$ 1.395,08	R\$ 1.538,07	
	2	R\$ 796,39	R\$ 836,20	R\$ 1.007,43	R\$ 1.208,91	R\$ 1.422,98	R\$ 1.568,83	
	3	R\$ 812,31	R\$ 852,93	R\$ 1.027,58	R\$ 1.233,09	R\$ 1.451,44	R\$ 1.600,21	
	4	R\$ 828,56	R\$ 869,99	R\$ 1.048,13	R\$ 1.257,75	R\$ 1.480,47	R\$ 1.632,21	
B	5	R\$ 845,13	R\$ 887,39	R\$ 1.069,09	R\$ 1.282,91	R\$ 1.510,07	R\$ 1.664,86	
	6	R\$ 862,03	R\$ 905,13	R\$ 1.090,47	R\$ 1.308,57	R\$ 1.540,28	R\$ 1.698,15	
	7	R\$ 879,27	R\$ 923,24	R\$ 1.112,28	R\$ 1.334,74	R\$ 1.571,08	R\$ 1.732,12	
	8	R\$ 896,08	R\$ 941,70	R\$ 1.134,53	R\$ 1.361,43	R\$ 1.602,50	R\$ 1.766,76	
C	9	R\$ 914,80	R\$ 960,54	R\$ 1.157,22	R\$ 1.388,66	R\$ 1.634,55	R\$ 1.802,09	
	10	R\$ 933,09	R\$ 979,75	R\$ 1.180,36	R\$ 1.416,43	R\$ 1.667,24	R\$ 1.838,14	
	11	R\$ 951,75	R\$ 999,34	R\$ 1.203,97	R\$ 1.444,76	R\$ 1.700,59	R\$ 1.874,90	
	12	R\$ 970,79	R\$ 1.019,33	R\$ 1.228,05	R\$ 1.473,66	R\$ 1.734,60	R\$ 1.912,40	
D	13	R\$ 990,21	R\$ 1.039,72	R\$ 1.252,61	R\$ 1.503,13	R\$ 1.769,29	R\$ 1.950,65	
	14	R\$ 1.010,01	R\$ 1.060,51	R\$ 1.277,66	R\$ 1.533,19	R\$ 1.804,68	R\$ 1.989,66	
	15	R\$ 1.030,21	R\$ 1.081,72	R\$ 1.303,21	R\$ 1.563,86	R\$ 1.840,77	R\$ 2.029,45	
	16	R\$ 1.050,81	R\$ 1.103,35	R\$ 1.329,28	R\$ 1.595,14	R\$ 1.877,59	R\$ 2.070,04	
E	17	R\$ 1.071,83	R\$ 1.125,42	R\$ 1.355,86	R\$ 1.627,04	R\$ 1.915,14	R\$ 2.111,44	
	18	R\$ 1.093,27	R\$ 1.147,93	R\$ 1.382,98	R\$ 1.659,58	R\$ 1.953,44	R\$ 2.153,67	
	19	R\$ 1.115,13	R\$ 1.170,89	R\$ 1.410,64	R\$ 1.692,77	R\$ 1.992,51	R\$ 2.196,74	
	20	R\$ 1.137,43	R\$ 1.194,31	R\$ 1.438,85	R\$ 1.726,63	R\$ 2.032,36	R\$ 2.240,68	
F	21	R\$ 1.160,18	R\$ 1.218,19	R\$ 1.467,63	R\$ 1.761,16	R\$ 2.073,01	R\$ 2.285,49	
	22	R\$ 1.183,39	R\$ 1.242,56	R\$ 1.496,98	R\$ 1.796,38	R\$ 2.114,47	R\$ 2.331,20	
	23	R\$ 1.207,05	R\$ 1.267,41	R\$ 1.526,92	R\$ 1.832,31	R\$ 2.156,76	R\$ 2.377,83	
	24	R\$ 1.231,20	R\$ 1.292,76	R\$ 1.557,46	R\$ 1.868,95	R\$ 2.199,89	R\$ 2.425,38	
	25	R\$ 1.255,82	R\$ 1.318,61	R\$ 1.588,61	R\$ 1.906,33	R\$ 2.243,89	R\$ 2.473,89	



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2011-PMM

– ANEXO II –

ORGANIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MACAPÁ - GCMM - é uma instituição municipal, civil, permanente e regular, uniformizada e armada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob autoridade do Prefeito do Município de Macapá, que tem por finalidade cumprir o disposto no Art. 144, parágrafo 8º, Art. 23, inciso I e Art. 225 da Constituição Federal, Art. 24, inciso VI, da Lei Federal n.º 9.503/97, Art. 6º, inciso III, da Lei Federal n.º 10.826/03, Art 40 ao 45, do Decreto Federal n.º 5.123/04, concomitantemente com o Art. 24, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Macapá e com o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.163/02 - PMM, que cria a GCMM.

Parágrafo único. Sem comprometimento de sua destinação constitucional, cabe também a GCMM o cumprimento de atribuições subsidiárias definidas pelo Ministério da Justiça através da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

CAPÍTULO II
Da Organização Funcional

Art. 2º O efetivo da GCMM terá a seguinte composição:

I - QOG - Quadro de Oficiais de Guarda: formado pelos atuais Inspectores de Guarda, constituído pelos postos de Inspetor-chefe do QOG, Inspetor de 1ª Classe do QOG e Inspetor de 2ª Classe do QOG, alcançáveis com interstício de 04 anos de serviço em cada nível de decisão;

II - QUG - Quadro Unificado de Graduados de Guarda: formado pela unificação dos atuais Guardas Municipais e Guarda Municipais-Músicos, constituído pelas graduações de Subinspetor do QUG, Guarda de 1ª Classe do QUG e Guarda de 2ª Classe do QUG, alcançáveis com interstício mínimo de 04 anos de serviço em cada nível de decisão;

III - QCO - Quadro Complementar de Oficiais de Guarda: formado por Inspectores de Guarda promovidos funcionalmente da graduação de Subinspetores do QUG mediante critérios próprios da GCMM, é constituído pelos postos de Inspetor-chefe do QCO, Inspetor de 1ª Classe do QCO e Inspetor de 2ª Classe do QCO, alcançáveis com interstícios mínimo de 04 anos em cada nível de decisão;

IV - QCU - Quadro de Carreira Única da GCMM: formado pelos atuais integrantes da GCMM, e concursados a partir desta Lei, constituído pelos postos de Inspetor-chefe do QCU, Inspetor de 1ª Classe do QCU e Inspetor de 2ª Classe do QCU e pelas graduações de Subinspetor do QCU, Guarda de 1ª Classe do QCU e Guarda de 2ª Classe do QCU, alcançáveis com interstício mínimo de 04 anos de serviço em cada nível de decisão;

CAPÍTULO IV
Das Promoções

Art. 3º Para a imediata ocupação das graduações do QUG, nos limites das vagas abertas concorrerão apenas os Graduados de Guarda que estiverem no comportamento "padrão", obtido nos termos do Código de Ética e Disciplina da GCMM, sendo a ocupação



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

baseada na antiguidade por tempo de serviço em seu quadro originário, divididos por faixas de interstício de 04 anos, correspondendo cada faixa a uma graduação, conforme abaixo:

Tempo de serviço/interstício	Graduação
0-4 anos	Guarda de 2ª Classe do QUG
5-8 anos	Guarda de 1ª Classe do QUG
9-12 anos	Subinspetor do QUG

Parágrafo único. O Graduado de Guarda promovido nesta condição deverá, para a próxima promoção, cumprir o tempo que lhe falta na graduação a que foi promovido.

Art. 4º Para a imediata ocupação dos postos do QOG, nos limites das vagas abertas concorrerão apenas os Oficiais de Guarda que estiverem no comportamento "padrão", obtido nos termos do Código de Ética e Disciplina da GCMM, sendo a ocupação baseada na antiguidade por tempo de serviço no atual Quadro de Inspetores, divididos por faixas de interstícios de 4 anos, correspondendo cada faixa a um posto, conforme abaixo.

Tempo de serviço/interstício	Posto
13-16 anos	Inspetor de 2ª Classe do QOG
17-20 anos	Inspetor de 1ª Classe do QOG
21-25 anos	Inspetor-chefe do QOG

Parágrafo único. O Oficial de Guarda promovido nesta condição deverá, para a próxima promoção, cumprir o tempo que lhe falta no posto a que foi promovido.

Art. 5º Concorrerão às vagas do Oficialato de Guarda apenas os Subinspetores do QCU portadores de diplomas de curso de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área própria de sua atribuição.

Art. 6º Concorrerão às vagas de Inspetor-chefe apenas os Inspetores do QOG portadores de diplomas de curso de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área própria de sua atribuição.

Parágrafo único. A classificação do comportamento "Padrão" necessária para as promoções referidas nesta Lei será obtida nos termos do Código de Ética e Disciplina da GCMM, dos últimos três anos anteriores, a partir desta lei.

CAPÍTULO V

Base para Fixação do Efetivo

Art. 7º Para fixação do efetivo terrestre ou fluvial da GCMM será adotada a seguinte composição a efetivos à pé ou embarcado:

I - uma Guarnição de Guarda:

Graduação	Qtde na fração por indivíduos	Atribuição	Qtde na fração por Postos e Graduações
Guarda de 1ª Classe	1	Motorista/piloto	1
Guarda de 2ª Classe	2	Patrulheiro/segurança	2
Total	3		



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

II - uma Patrulha de Guarda:

Graduação	Qtde na fração por indivíduos	Atribuição	Qtde na fração por Postos e Graduações
Subinspetor	1	Comando	1
Guarda de 1ª Classe	1	Motorista/piloto	1
Guarda de 2ª Classe	2	Patrulheiro/segurança/armeiro	2
Total	4		

III - uma Subinspetoria de Guarda:

Elementos da fração	Graduação	Qtde na fração por indivíduos	Atribuição	Qtde na fração por Postos e Graduações
Comando	Subinspetor	1	Comando	---
Grupo de Comando ou Administração	Subinspetor	1	Adjunto	4
	Guarda de 1ª Classe	1	Motorista/piloto	3
	Guarda de 2ª Classe	1	Patrulheiro/segurança/armeiro	5
Execução: +2 Patrulhas				
Total		12		

IV - uma Inspetoria de Guarda:

Elementos da fração	Graduação	Qtde na fração por indivíduos	Atribuição	Qtde na fração por Postos e Graduação
Comando	Inspetor de 2ª Classe	1	Comando	1
Grupo de Comando ou Administração	Subinspetor	1	Adjunto e Sargenteante	9
	Guarda de 1ª Classe	1	Motorista/piloto	7
	Guarda de 2ª Classe	1	Patrulheiro/segurança/armeiro	11
Execução: +2 Subinspetorias		24		
Total		28		

9

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C/PA



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

V - um Pelotão de Guarda:

Elementos da fração	Graduação	Qtde na fração por indivíduos	Atribuição	Qtde na fração por Postos e Graduações
Comando	Inspetor de 1ª Classe	1	Comando	1
Grupo de Comando ou Administração	Inspetor de 2ª Classe	1	Adjunto e Sargenteante	3
	Subinspetor	1	Motorista/piloto	
	Subinspetor	1	Patrulheiro/segurança/armei- ro	20
	Guarda de 1ª Classe			14
	Guarda de 2ª Classe			22
Execução: +2Inspetorias				
Total		60		

VI - uma Companhia de Guarda:

Elementos da fração	Graduação	Qtde na fração por indivíduos	Atribuição	Qtde na fração por Postos e Graduações
Comando	Inspetor- chefe	1	Comando	1
Grupo de Comando ou Administração	Inspetor de 1ª Classe	1	Adjunto	3
	Inspetor de 2ª Classe	---	---	6
	Subinspetor	1	Sargenteante e Segurança	---
	Subinspetor	1	Motorista/Piloto	42
	Guarda de 1ª Classe	---	---	28
	Guarda de 2ª Classe	---	---	44
	Execução: +2 Pelotões			
Total		124		



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

VII - a AGCMM:

Elementos da fração	Graduação	Qtde na fração por indivíduos	Atribuição	Qtde na fração por Postos e Graduações
Comando	Inspetor-chefe	1	Comando	1
	Inspetor de 1ª Classe	1	Sucomando	1
Seção Técnica de Ensino	Superior	3	Adjunto	3
Corpo Pedagógico	Superior	7	Pedagógica	7
Corpo Auxiliar	QPG*	7	QPG*	7
Total		19		

QPG* Qualquer posto ou graduação

CAPÍTULO VI
Distribuição do Efetivo

Art. 8º O efetivo da GCMC será distribuído conforme o QDE - Quadro de Distribuição do Efetivo, assim resumido:

I – Para Oficiais do QOG e do QCO:

Posto	Vagas
Inspetor-chefe	26
Inspetor de 1ª Classe	59
Inspetor de 2ª Classe	60

II – Para Graduados do QUG:

Graduação	Vagas
Subinspetor	486
Guarda de 2ª Classe	280

III – Corpo Técnico:

Graduação	Vagas
Técnico de nível Superior	34

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

DIVISÃO DE ARQUIVO E
ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA - C/M

Art. 9º A função de Comando de Pelotão é privativa de Inspetores de 1ª Classe;

Art. 10 O Guarda de 2ª Classe e o Guarda de 1ª Classe que por qualquer motivo não alcançar a graduação de Subinspetor, por ocasião de sua passagem para a aposentadoria à essa graduação serão promovidos, independentemente de vagas ou de data de promoção;

Y



MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único - Os Subinspetores promovidos na situação acima descrita, 30 dias após a promoção serão aposentados *ex-officio*, não podendo sob nenhuma circunstância concorrer à nova promoção, quando for o caso.

Art. 11 Para Promoção ao posto de Inspetor de 2ª Classe é exigido do Subinspetor o nível superior, de escolaridade completa, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área própria de sua atribuição,

Art. 12 Os cargos de natureza comissionada poderão ser ocupados pelo efetivo da própria GCMM, livremente nomeados pelo Gestor Municipal, desde que o integrante, independentemente de posto ou graduação, tenha formação especializada na área necessitada e registro no Conselho Profissional competente.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP., 112 de DEZEMBRO de 2011.


ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C.M.M.**